Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 63/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 63/2021

Assunto: Autoriza repasse de contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul, mantenedora da Escola Girassol, postulou ao Município de São Bento do Sul repasse de recursos financeiros, na forma de Plano de Trabalho – Processo Administrativo nº 13792/2021, tudo conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade fundada em 20 de abril de 1974, foi declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 163, de 25 de maio de 1976 e atende atualmente 160 (cento e sessenta) educandos com necessidades especiais, preparados para a inclusão social por professores e profissionais qualificados em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social e pedagógica.

É uma associação civil, beneficente, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportiva, com objetivos determinados, que é acolher e amparar pessoas com deficiências.

Para atingir os objetivos propostos pela APAE, o repasse será no valor total de R$ 387.893,20 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), em parcelas mensais e sucessivas, no período de julho/2021 a junho/2022, na forma da lei.

Diante da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 será entabulado com a APAE um Termo de Colaboração, tendo sido dispensado o chamamento público, na forma permitida no artigo 30 da referida lei, eis que a entidade presta atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**, diante da necessidade de repasse de parcela ainda no mês de julho de 2021 para manutenção das atividades da APAE.

São Bento do Sul, 16 de julho de 2021.

CMSBS 16/07/2021 13:41

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 16 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de São Bento do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 83.172.478/0001-26.

§ 1° O Termo de Colaboração de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º A contrapartida da entidade beneficiada será realizada através do atendimento à pessoa portadora de necessidade especial em sua sede.

Art. 2º Fica o Município autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul a contribuição financeira no valor de R$ 387.893,20 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no período compreendido entre julho/2021 a junho/2022, com amparo na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O recurso, objeto deste artigo, será aplicado em despesas com manutenção da entidade e aquisição de uniformes escolares, conforme plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 13792/2021.

Art. 3º Na aplicação dos recursos originários desta Lei, será obedecido ao que dispõe no Decreto nº 0098/2013, que "Aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos".

Art. 4º A entidade deverá apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, junto ao Controle Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

São Bento do Sul,16 de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 86.051.398/0001-00, com sede e foro na Rua Jorge Lacerda n. 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, portador do RG n. 4.799.576 e do CPF n. 003.978.188-74, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de São Bento do Sul, com sede na Rua Henrique Schwarz, n. 294, Centro, CNPJ n. 83.172.478/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Correa, brasileiro, inscrito no CPF nº 937.041.199-20, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 631, apto 62, Centro, nesta cidade, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **na Lei Municipal nº _____de ____de _____de 2021** e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da APAE no período de julho/2021 a junho/2022 e aquisição de uniformes escolares, conforme Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, através do Processo Administrativo nº 13792/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o SR. _____, portador do CPF nº _____, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o SR. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria nº _____.

2.3 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 387.893,20 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), valor este que será dividido da seguinte forma:

- Julho/2021 a abril/2022: R$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais) mensal;

- Maio/2022: R$ 62.843,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos);

- Junho/2022: R$ 29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão repassados pelo CONCEDENTE, em 12 (parcelas) parcelas mensais e sucessivas, iniciando a primeira no mês de julho de 2021.

§ 1º Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada no Banco do Brasil, Agência 0674-2, conta corrente nº 106281-6 a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito
Ação: 0092 - Transferência de Recursos Financeiros para Manutenção da APAE, através de Convênio.
Funcional Programática: 02.001.0004.0242.0092.33504100000000.01000100
Fonte de Recursos: 01000100 - Recursos Ordinários.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
07

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito
Ação: 0092 - Transferência de Recursos Financeiros para Manutenção da APAE, através de Convênio.
Funcional Programática: 02.001.0004.0242.0092.33504100000000.03000100
Fonte de Recursos: 03
000100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Cumprir com o disposto na Cláusula Terceira deste Termo de Colaboração;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
d) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
e) Comunicar formalmente ao PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

6.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Terceira, e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
b) Não repassar os recursos recebidos à outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do termo de colaboração original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
i) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
j) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
08

k) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
l) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
m) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, na forma delineada na Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, devendo ainda entregar os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
k) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
l) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
m) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
n) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

Câmara Municipal de São Bento do Sul
30

O presente Termo de Colaboração vigerá da data de sua publicação até 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCELO CORREA
Presidente da APAE de São Bento do Sul

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: